

GABINETE DO VEREADOR CATATAU

PROJETO DE LEI Nº 665 /2018.

"Dispõe sobre política de incentivo ao emprego no Município de Belo Horizonte e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica criado o SEMULVI (Sistema Municipal de Emprego à Mulher Vítima de Violência) no Município de Belo Horizonte, que tem o objetivo de facilitar a contratação de mulheres que comprovadamente estejam desempregadas e em situação de risco pessoal em relacionamento familiar degradante e abusivo por parte de seus companheiros.

§ Único - O público-alvo da presente lei é exclusivamente as pessoas do sexo feminino, comprovadamente residentes no Município de Belo Horizonte, independentemente, da categoria profissional e classe social a que pertencem.

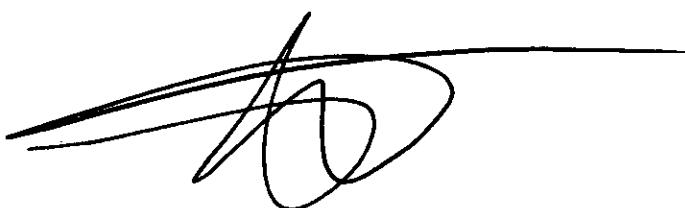
Art. 2º - As regras pertinentes ao sistema ora criado aplicam-se a todas as instituições públicas e autarquias, pertencentes ao Poder Público Municipal, localizadas ou não no território de Belo Horizonte.

Art. 3º - O SEMULVI proporciona, por Edital ou não, a reserva de 10 % (dez por cento) das vagas de cargos comissionados, em cada órgão da Administração Municipal àquelas mulheres vítimas de violência e abuso doméstico.

§ 1º - A contratação das mulheres que preencherem os requisitos exigidos nesta lei, se dará por ordem cronológica dos requerimentos apresentados.

§ 2º - É documento indispensável à postulação da (s) vaga (s), o Boletim de Ocorrência Policial e a íntegra do Inquérito Policial, administrativo ou judicial, dando conta do caráter permanente da situação de abuso e/ou violência experimentada.

§ 3º - Uma vez contratada, a permanência da mulher no cargo será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ocasião em que pelo lapso temporal, será interrompido o vínculo por extinção do motivo primitivo que levou à contratação.



PL 665/18



§ 4º - A contratação nos termos do sistema ora criado, não exclui os demais motivos previstos no Estatuto do Servidor Público e legislação trabalhista aplicável ao caso.

Art. 4º - Transcorrido o lapso temporal, nada impede que a mulher seja contratada pelo processo habitual e geral que se aplica aos servidores públicos, por meio de concurso público.

Art. 5º - O SEMULVI será regulamentado por meio de decreto municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se eventuais disposições conflitantes.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2018.

VEREADOR CATATAU - PHS

JUSTIFICATIVA

Todos sabemos que o flagelo pelos quais passa a mulher em termos de violência nos dias atuais é por demais escancarado.

Em data recente, o Poder Público cuidou de fornecer às mulheres um apito que visa coibir o assédio sexual no transporte coletivo.

Isso porque alguns indivíduos, deseducados e pertencentes à classificação de macho, não conseguem conter seu impulso e vivem a importunar o público feminino.

A par disso, todos também sabemos que o universo feminino, por demais tênue e até ambíguo, é em geral permeado da singeleza, docilidade, afeição e dependência emocional e financeira dos seus companheiros, por causa da histórica formatação da família tradicional (em extinção diga-se), que é constituída por homem e mulher e eventuais filhos.

Uma em cada 3 mulheres no mundo é vítima de violência física ou sexual cometida por seus parceiros. Esses dados são da Organização Mundial de Saúde (OMS).

É nesse contexto que proliferam as situações onde, por dependência eminentemente econômica, o público feminino se vê atado na maioria das vezes, com sua capacidade de reação diante de tamanha adversidade, justamente porque não consegue minimamente se manter fora do lar, por não lhe ser oferecida oportunidade no mercado de trabalho formal.

É nesse ambiente que concebo a presente medida, no sentido de criar um incentivo substancial para que seja oportunizado à mulher interessada, a válvula de escape para sair desse mundo de frustração e abuso, que provoca adoecimento e até mortes.

Por isso, tenho que cabe ao Poder Público o exemplo para que admita mulheres em situação de dependência econômica de seus companheiros, a fim de proporcionar sua justa independência.

Essas mulheres são verdadeiras guerreiras, protetoras da vida de seus filhos, capazes de todo tipo de renúncia e sofrimento para vê-los em condição de proteção e vida "digna". E por tais razões, quedam-se



PL 665/18



inertes na iniciativa de procurar algo diferente que a livre desse sofrimento e também por falta de poder se manter e à sua prole.

Penso que a presente iniciativa, impulsionada pelo Poder Público Municipal, também propiciará a que empresariado de Belo Horizonte em geral, sinta-se compelido a também proporcionar a ampliação do mercado de trabalho para as mulheres que comprovadamente são vítimas da violência doméstica e que, resignadas, padecem sem alternativas.

Com base nisso, peço aos nobres colegas a análise e celeridade na aprovação deste Projeto de Lei.

Belo Horizonte/MG, 31 de outubro de 2018.


VEREADOR CATATAU - PHS